ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022731/2025-79

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0022731/2025-79	IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1.200		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte/MG	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA / DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.048, de 8 de abril de 2025		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Linha de Distribuição (LD) de 138 kV, Santa Maria do Suaçuí 2 - São Pedro do Suaçuí, (sec T02 A) - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA / DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.048, de 8 de abril de 2025	Área Total (ha): 0,8690
Registro nº: Servidão administrativa	Município/UF: São Pedro do Suaçui/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5329	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	28	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição de energia	0,8690

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
		Estagio inicial	

Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		0,5329
Bioma Mata Atlântica	Pastagem	Estagio inicial	0,3094
Total:			0,8423

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	m^3	8,0669	m^3
Madeira de floresta nativa	m^3	2,8412	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Marques Queiroz – MASP: 1.182.234-3

Data da Vistoria: 27 de janeiro de 2026.

9. VALIDADE

3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23K	753571	7968289
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23K	753584	7968325

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Para minimizar esses efeitos, o projeto estabelece:

- Recuperação de áreas: Realização de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com o uso de forrageiras para evitar erosão e recomposição com mudas de espécies nativas.
- Manejo da fauna: Treinamento da equipe para afugentamento espontâneo dos animais e proibição do uso de fogo.
- Compensação financeira: Recolhimento de 500 UFEMG (100 por árvore) como compensação pela supressão dos exemplares de ipê-amarelo.

Medidas compensatórias:

- Recolhimento de **500 UFEMG** (100 por árvore) como compensação pela supressão dos 05 exemplares de ipê-amarelo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	O empreendedor deverá tratar com os proprietários/possuidores a alteração da área proposta como Reserva Legal no CAR. Deverá apresentar ao órgão ambiental o Recibo de Inscrição e o Demonstrativo do CAR de cada imóvel envolvido, demonstrando a retificação da inscrição do respectivo imóvel no CAR.	180 dias a partir da emissão da autorização
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 23/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135831042** e o código CRC **3D3A83EB**.